69

Fls. n.º 2
Proc. 562

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.443	29/06/98	G.B.A

Of. n.º 1124/98

Mococa, 19 de Junho de 1998.

Aft. 29-6

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões 29, 6, 98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

Visa o presente projeto em conceder por concessão de direito real de uso, uma área municipal ao Grêmio Recreativo Limoeiro, para que o mesmo possa utilizá-la para a implantação de projeto social.

É de conhecimento dos Nobres Edis que a área mencionada no Projeto de Lei tem como limite o Córrego da Água Nova e se encontra em região de mananciais, com fontes e nascedouros de água potável, sendo, portanto, região que deve ser preservada ambientalmente.

Ocorre que, a concessão de direito real de uso desta área a empresa industrial poderia causar sérios prejuízos e irrecuperáveis danos ao meio ambiente, com conseqüências negativas ao nosso Município.

Fls. n.º 3
Proc. 562/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N º 81, DE JUNHO DE 1998

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia....., aprovou o Projeto de Lei, nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica permitida a utilização de área municipal, por concessão de direito real de uso, abaixo descrita, pelo Grêmio Recreativo Limoeiro, para ser implantado no local projeto social do mesmo, conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte da presente Lei:

Área 7A-2 - Inicia no marco 0 (zero), de forma irregular, conforme projeto, no alinhamento da Rua Projetada 10, ponto de divisa com o lote 7A-1, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua numa distância de 160,00 (cento e sessenta) metros até encontrar o ponto 1 (um); daí segue pelo Córrego da Água Nova, numa distância de 60,00 (sessenta) metros, córrego abaixo, até encontrar o ponto 2 (dois); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 90,00 (noventa) metros, confrontando com o lote 7A-3 da Municipalidade, até encontrar o ponto 3 (três); daí deflete à direita com angulo de 74°30' e segue em linha reta numa distância de 132,80 (cento e trinta e dois metros e oitenta centímetros) metros confrontando com o lote 7A-1 da Municipalidade, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 10.520,00 m2 (dez mil quinhentos e vinte metros quadrados), de acordo com o desenho nº 24/95 da Municipalidade.

Art. 2º - O prazo para a implantação do projeto total é de dois anos, a contar da aprovação da presente Lei, ou da liberação da área pela Prefeitura, e a não conclusão das obras do projeto, importa na retrocessão da área para o Poder Público Municipal, com eventuais edificações existentes no local, sem direito a qualquer indenização a que título for.

APROVADO
Em 1ª Discussão por U.V
Sessão 29 de 06 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por U.V
Sessão 29 de 06 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 567/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N º , DE JUNHO DE 1998

Art. 3º - O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 50 (cinqüenta) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo Municipal, e se o concessionário estiver utilizando a área em suas finalidades sociais e esportivas.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso da área será em caráter gratuito durante o prazo consignado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O imóvel reverterá para a Administração Pública se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 6º - A área concedida a título de direito real de uso, ao Grêmio Recreativo Limoeiro, por meio da Lei nº 2.689, de 16 de outubro de 1996, reverte-se à Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas em seu inteiro teor, as Leis Municipais nº 2.684, de 10 de outubro de 1996 e nº 2.689, de 16 de outubro de 1996..

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE JUNHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 567/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 1124/98

Por isso, a presente intenção de se conceder a mencionada área à entidade sem fins lucrativos e de caráter social que, por certo, procederá na preservação da região.

Cabe ressaltar, outrossim, que contiguamente a esta área, já existem, há tempos, a Área de Lazer do Servidor Público Municipal e o Grêmio Recreativo da SABESP, que primam pela manutenção do meio ambiente daquela região.

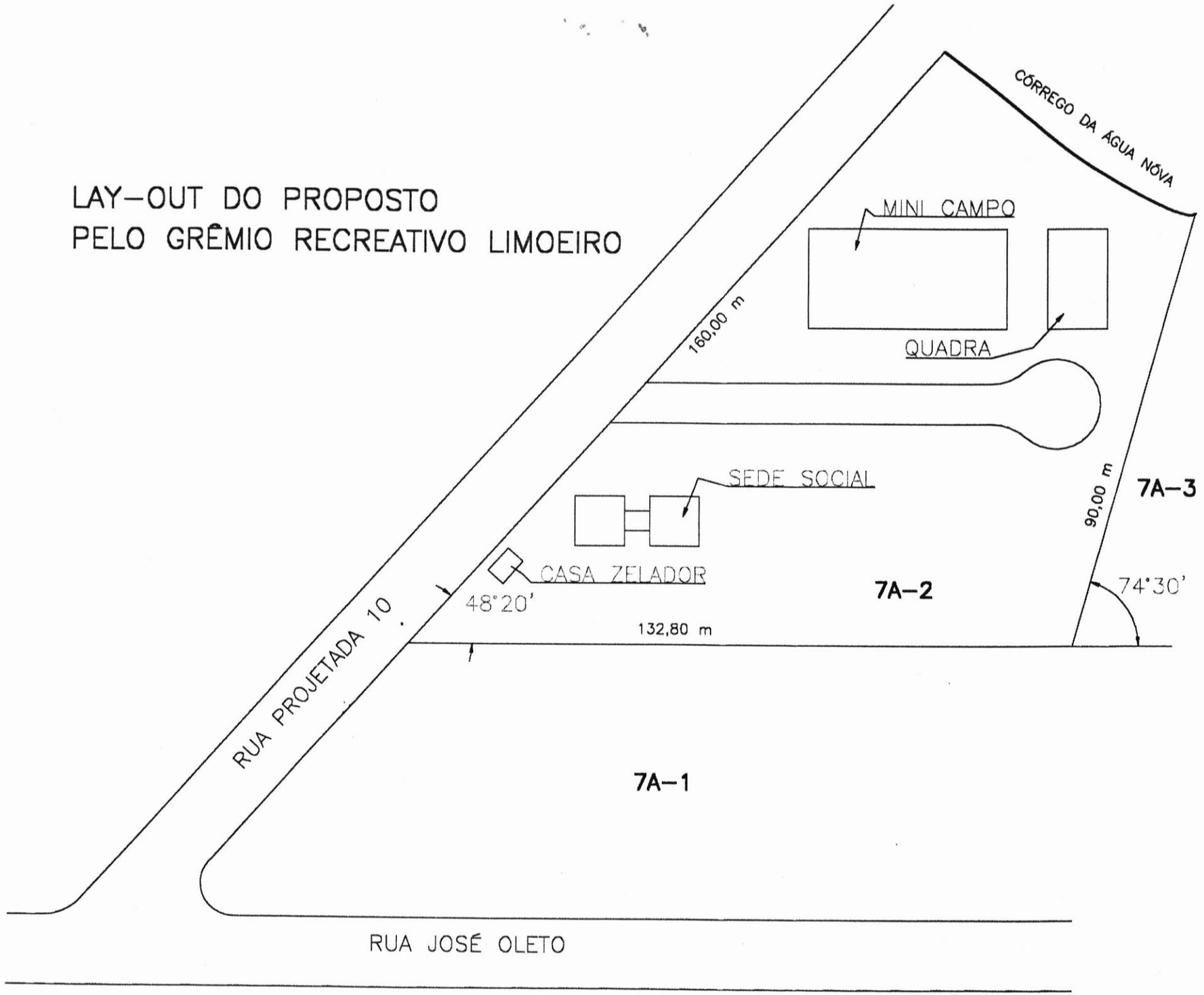
Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**
MOCOCA - SP.

LAY–OUT DO PROPOSTO
PELO GRÊMIO RECREATIVO LIMOEIRO



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.81/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Fica permitida a utilização de area Municipal, pelo Gremio Recreativo Limoeiro, para implantação do projeto social do mesmo

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 1.998.

Jose Januario Dias Costa

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.474	29/06/98	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 29 / 6 / 98

CIDO ESPANHA
Presidente

EMENTA :

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE :

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.087/98 - Fica permitido a utilização de área Municipal, por concessão de Direito de Uso, pelo Gremio Recreativo Limoeiro, para implantação no local projeto social do mesmo.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Junho de 1.998.

APROVADO
Sala das Sessões ___ / ___ / ___

CIDO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.473	29/06/98	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões 29/6/98
CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.080/98 - Fica permitida a utilização de área Municipal, por Concessão de Direito de Uso, pelo Gremio Recreativo Limoeiro - para implantação no local projeto social do mesmo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Junho de 1.998.

APROVADO
Sala das Sessões ___/___/___
CIDO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Junho de 1.998.

Of. nº. 578/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de junho último.

Autógrafo nº. 063/98 - Projeto de Lei nº. 066/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 064/98 - Projeto de Lei nº. 071/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 065/98 - Projeto de Lei nº. 073/98.

Autógrafo nº. 066/98 - Projeto de Lei nº. 074/98.

Autógrafo nº. 067/98 - Projeto de Lei nº. 077/98.

Autógrafo nº. 068/98 - Projeto de Lei nº. 078/98.

Autógrafo nº. 069/98 - Projeto de Lei nº. 081/98.

Autógrafo nº. 070/98 - Projeto de Lei nº. 082/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. 9
Proc. 567/98

AUTÓGRAFO N°. 069 DE 1998.

Projeto de Lei n°. 081/98.

Art. 1°. - Fica permitida a utilização de área municipal, por concessão de direito real de uso, abaixo descrita, pelo Grêmio Recreativo Limoeiro, para ser implantado no local projeto social do mesmo, conforme mapa em anexo, que fica fazendo parte da presente Lei:

Área 7A-2 - Inicia no marco 0 (zero), de forma irregular, conforme projeto, no alinhamento da Rua Projetada 10, ponto de divisa com o lote 7A-1, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua numa distância de 160,00 (cento e sessenta) metros até encontrar o ponto 1 (um); daí segue pelo Córrego da Água Nova, numa distância de 60,00 (sessenta) metros, córrego abaixo, até encontrar o ponto 2 (dois); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 90,00 (noventa) metros, confrontando com o lote 7A-3 da Municipalidade, até encontrar o ponto 3 (três); daí deflete à direita com angulo de 74°30' e segue em linha reta numa distância de 132,80 (cento e trinta e dois metros e oitenta centímetros) metros confrontando com o lote 7A-1 da Municipalidade, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 10.520,00 m2 (dez mil quinhentos e vinte metros quadrados), de acordo com o desenho n° 24/95 da Municipalidade.

Art. 2° - O prazo para a implantação do projeto total é de dois anos, a contar da aprovação da presente Lei, ou da liberação da área pela Prefeitura, e a não conclusão das obras do projeto, importa na retrocessão da área para o Poder Público Municipal, com eventuais edificações existentes no local, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Fls. n.º 10
Proc. 567/98

AUTÓGRAFO N°. 069 DE 1998.

Projeto de Lei n°. 081/98.

Art. 3° - O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 50 (cinqüenta) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo Municipal, e se o concessionário estiver utilizando a área em suas finalidades sociais e esportivas.

Art. 4° - A concessão de direito real de uso da área será em caráter gratuito durante o prazo consignado no artigo 3° desta Lei.

Art. 5° - O imóvel reverterá para a Administração Pública se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

Art. 6° - A área concedida a título de direito real de uso, ao Grêmio Recreativo Limoeiro, por meio da Lei n° 2.689, de 16 de outubro de 1996, reverte-se à Administração Pública Municipal.

Art. 7° - Ficam revogadas em seu inteiro teor, as Leis Municipais n° 2.684, de 10 de outubro de 1996 e n° 2.689, de 16 de outubro de 1996..

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 1.998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1°. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2°. Secretário